



EDITAL N° 44/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SELEÇÃO DE DOCENTES

ETAPAS



Inscrição

**Avaliação
Documental**

**Avaliação de
Perfil**

Período de inscrição

11/12/25 a 17/12/25

Inscreve-se



SUMÁRIO

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO	4
3 - DA INSCRIÇÃO (1^a ETAPA)	5
4 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS (2^a ETAPA)	6
5 - DA AVALIAÇÃO DE PERFIL (3^a ETAPA)	9
6 - DA CLASSIFICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	10
7 - DAS VAGAS, DAS REMUNERAÇÕES E DOS REQUISITOS	10
8 - DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE	14
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
10 - ANEXO I - CARGOS E PRÉ-REQUISITOS	16
11 - ANEXO II - CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS	17
12 - ANEXO III - DAS DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS	20

ATENÇÃO

[Leia o Edital na íntegra](#)



Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 44/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, torna pública a realização do **Processo Seletivo Simplificado para servidores efetivos da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo que desempenham as seguintes funções: Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro; Coordenador Pedagógico; Diretor Escolar; ou Supervisor Escolar**, para atuação como docentes nas formações a serem desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital tem por objetivo selecionar servidores efetivos da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo que desempenham as funções de Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro; Coordenador Pedagógico; Diretor Escolar; ou Supervisor Escolar, para atuação como docentes nas formações de Gestão Escolar a serem desenvolvidas pela SEDU durante o ano de 2026.

1.2 - Os servidores selecionados atuarão como docentes nas formações de Gestão Escolar, conforme estabelecido no item 7 deste Edital.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será composto pelas seguintes etapas: **1^a**) Inscrição (declaração do pré-requisito, da experiência profissional e da qualificação profissional); **2^a**) Avaliação do pré-requisito e dos títulos; e **3^a**) Avaliação de Perfil.

1.3.1 - A coordenação do Processo Seletivo Simplificado será de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas – GEGEP, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET e da Comissão de Processo Seletivo instituída pela Portaria nº 637-S, de 15 de abril de 2025.

1.3.2 - A execução da 3^a etapa será de responsabilidade da Gerência de Gestão Escolar – GGE.

1.4 - As formações serão realizadas na seguinte estrutura: atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA da SEDU e oficinas (presenciais ou no modelo virtual com encontros síncronos), organizadas pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo – CEFOPE, em parceria com a GGE.

1.5 - Todo o trabalho desenvolvido pelo docente será acompanhado pela equipe Coordenadora Geral da Formação, composta por integrantes do CEFOPE e da GGE.

1.5.1 - A equipe atuará no acompanhamento, na orientação e na validação dos produtos desenvolvidos nas formações, das atividades desenvolvidas no AVA, das oficinas (presenciais ou no modelo virtual) e da planilha de monitoramento, na aplicação da avaliação final e na divulgação do resultado final da ação formativa.

1.6 - A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado para atender às necessidades da Rede Pública Estadual de Ensino.

1.7 - O candidato deverá ler atentamente o Edital e aceitar todas as condições, declarando estar de acordo com os requisitos de participação, a fim de garantir que todas as informações prestadas sejam verdadeiras.

2 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 - São requisitos para a inscrição:

I - ser profissional efetivo da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo;

II - ocupar um dos cargos listados no Anexo I deste Edital e atender aos pré-requisitos correspondentes;

III - estar credenciado como docente na Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, nos termos do Edital de Credenciamento ESESP nº 001/2024, ou edital atualizado;

IV - possuir curso de Formação de Diretores Mentores, ofertado pelo CEFOPE, para atuar como docente da Formação em Gestão por Mentoría;

V - ter disponibilidade para atuar na formação durante o período de 01 de fevereiro de 2026 até 01 de março de 2027.

2.2 - Para comprovação do requisito do inciso III do subitem 2.1, o candidato deverá apresentar, quando solicitado, cópia do credenciamento da ESESP ou cópia da solicitação de credenciamento acompanhado do número do encaminhamento.

2.3 - Para comprovação do requisito do inciso IV do subitem 2.1, o candidato deverá apresentar, quando solicitado, documento de conclusão da Formação de Diretores Mentores, ofertado pelo CEFOPE.

2.4 - O candidato que não atender a todos os requisitos previstos nos incisos do subitem 2.1 será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

3 - DA INSCRIÇÃO (1^a ETAPA)

3.1 - A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.selecao.es.gov.br, no período das **10 horas** do dia **11 de dezembro de 2025** às **17 horas** do dia **17 de dezembro de 2025**, observando o fuso horário de Brasília/DF.

3.1.1 - O candidato poderá realizar **DUAS INSCRIÇÕES DIFERENTES**, podendo optar por uma função (Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro; Coordenador Pedagógico; Diretor Escolar; ou Supervisor Escolar) e um local de atuação (Superintendência Regional de Educação - SRE ou turmas mistas).

3.1.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato realizar o preenchimento completo e correto dos dados da inscrição.

3.2 - No ato da inscrição, o candidato deverá declarar os seguintes dados: pré-requisito; qualificação profissional; experiência profissional; nome completo; data de nascimento (dia, mês e ano); CPF; carteira de identidade; e endereço residencial completo.

3.3 - O candidato deverá conferir se os dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES estão corretos e somente confirmar a inscrição se concordar com as informações apresentadas.

3.3.1 - Caso identifique divergência, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão do Processo Seletivo, por meio do e-mail procseletivo.interno@sedu.es.gov.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término previsto para as inscrições.

3.3.2 - Na hipótese da não observância das exigências contidas nos subitens 3.3 e 3.3.1, a SEDU não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados por dados ou informações não atualizadas no SIARHES.

3.4 - O candidato que informar data de nascimento diferente daquela constante em seu documento será **reclassificado** no Processo Seletivo Simplificado.

3.5 - A confirmação da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

3.6 - Após a confirmação da inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração ou para exclusão de qualquer informação.

3.7 - Os candidatos serão classificados na 1^a etapa de acordo com as informações declaradas no ato da inscrição.

3.7.1 - Na hipótese de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - maior pontuação por experiência profissional, conforme previsto no Anexo II;

II - maior pontuação por títulos, conforme previsto no Anexo II;

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

3.8 - Ao concluir a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo Simplificado, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS (2^a ETAPA)

4.1 - Para fins de avaliação do pré-requisito dos candidatos do quadro do magistério público estadual, serão considerados exclusivamente os dados registrados no SIARHES.

4.2 - Os candidatos pertencentes ao quadro permanente deverão, quando convocados, encaminhar a comprovação da graduação.

4.2.1 - Candidatos que possuem o curso registrado no SIARHES estão dispensados de enviar o diploma de curso de graduação para comprovar o pré-requisito.

4.2.2 - Para comprovação da graduação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Diploma **E** Histórico Escolar; OU Certidão de Conclusão do Curso com data em que ocorreu a Colação de Grau **E** Histórico Escolar.

4.2.2.1 - Não será aceito protocolo de documento para comprovar o curso de graduação.

4.2.2.2 - Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses, é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em consonância com a Portaria Ministerial nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

4.2.2.3 - A documentação a que se refere o subitem 4.2.2 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento, emitidos pelo órgão próprio do sistema de ensino.

4.2.2.4 - Exigir-se-á revalidação do curso de graduação realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394/1996.

4.2.2.5 - Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados ou que impossibilitem a comprovação das informações declaradas.

4.2.2.6 - Após o envio da documentação, não será possível a entrega de novos documentos.

4.2.2.7 - O candidato que não enviar o comprovante do curso de graduação dentro do prazo estipulado na convocação e/ou não cumprir as exigências previstas nos subitens 4.2.2 a 4.2.2.5 será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

4.3 - Da avaliação da experiência profissional:

4.3.1 - A contagem do tempo de efetivo exercício profissional se dará da seguinte forma:

I - Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro; Coordenador Pedagógico; e Diretor Escolar: a pontuação será realizada automaticamente no ato da inscrição, com base nos dados registrados no SIARHES;

II - Supervisor Escolar: deverá ser declarado pelo candidato no ato da inscrição.

4.3.2 - O candidato que declarar tempo de serviço na função de Supervisor Escolar não precisará encaminhar documentação para comprovar a referida experiência, tendo em vista que a Comissão de Processo Seletivo irá considerar os dados registrados no SIARHES.

4.3.3 - Será considerada apenas experiências profissionais do vínculo efetivo do servidor.

4.3.4 - Para este Edital, não será considerada a experiência profissional adquirida em outros órgãos ou empresas privadas.

4.3.5 - Fica vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo/função.

4.4 - Da avaliação da qualificação profissional para os servidores que ocupam as funções de Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar e de Supervisor Escolar:

- I - Titulação:** o candidato poderá declarar o maior nível de enquadramento (Especialização, Mestrado ou Doutorado) registrado no SIARHES;
- II - Curso de formação:** o candidato poderá declarar um curso na área de gestão OU participação como Mediador/Conteudista, observando os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

4.4.1 - Os dados declarados serão verificados pela Comissão de Processo Seletivo, observando exclusivamente os dados registrados no SIARHES.

4.4.2 - Candidato que declarar dados diferentes daqueles registrados no SIARHES será reclassificado e terá pontuação **ZERO** em todo o critério de avaliação.

4.5 - Da avaliação da qualificação profissional para os servidores que ocupam a função de Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro:

I - Titulação: o candidato poderá declarar Curso de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado);

I - Curso de formação: o candidato poderá declarar um curso de formação OU participação como Mediador/Conteudista, observando os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

4.5.1 - A convocação para a comprovação do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu) será realizada via e-mail, considerando os dados informados no ato da inscrição.

4.5.1.1 - O candidato que não enviar o comprovante do Curso de Pós-Graduação dentro do prazo estabelecido na convocação será reclassificado e receberá pontuação **ZERO** em todos os critérios de avaliação.

4.5.2 - A comprovação do curso de pós-graduação, conforme Anexo II, se dará por meio de:

I - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO): Certificado do Curso **E** Histórico Escolar; OU Certidão de Conclusão do Curso **E** Histórico Escolar.

II - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO): Diploma do Curso **E** Histórico Escolar; OU Certidão de Conclusão do Curso, com defesa e aprovação da dissertação, **E** Histórico Escolar.

III - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (DOUTORADO): Diploma do Curso **E** Histórico Escolar; OU Certidão de Conclusão do Curso, com defesa e aprovação da tese, **E** Histórico Escolar.

4.5.2.1 - Para garantir a conformidade regulatória, os documentos relacionados nos incisos I ao III do subitem 4.5.2 devem obrigatoriamente incluir atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, credenciamento ou reconhecimento da Instituição de Educação Superior, identificação clara e legível do dirigente da Instituição de Ensino Superior responsável e da autoridade que emitiu o documento.

4.5.2.2 - Para os documentos obtidos no exterior relacionados nos incisos II e III do subitem 4.5.2, é obrigatória a obtenção do reconhecimento formal pela autoridade educacional brasileira competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CES nº 1, de 25 de julho de 2022, e pela Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023, alinhado ao artigo 48, § 3º, da Lei nº 9.394/1996.

4.5.2.3 - Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados ou que impossibilitem a comprovação das informações declaradas.

4.6 - Na hipótese da não comprovação dos títulos declarados no ato da inscrição ou do não atendimento das exigências previstas nos subitens 4.3 ao 4.5.2.3, o candidato será **reclassificado** no Processo Seletivo Simplificado.

4.7 - O candidato que não comprovar os requisitos mínimos exigidos para o cargo será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

5 - DA AVALIAÇÃO DE PERFIL (3ª ETAPA)

5.1 - A execução desta etapa será de responsabilidade da Gerência de Gestão Escolar – GGE e terá caráter classificatório e eliminatório.

5.2 - Serão convocados para esta etapa os candidatos classificados na 2ª Etapa, seguindo rigorosamente a lista de classificação de cada local de atuação, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

5.3 - Os candidatos serão convocados por e-mail, conforme os dados informados no ato da inscrição.

5.4 - A avaliação ocorrerá em data e horário estipulado pela GGE, não havendo segunda chamada, repetição da avaliação ou ampliação do prazo.

5.5 - A GGE avaliará os candidatos por meio de avaliação de perfil.

5.5.1 - A avaliação poderá ocorrer, por interesse da Administração Pública, de forma presencial ou remota.

5.6 - A banca examinadora será formada por, no mínimo, 02 (dois) avaliadores da GGE.

5.7 - Os candidatos serão avaliados com base nos seguintes critérios: competência técnica, competência interpessoal e proatividade.

5.8 - A avaliação terá o valor global de 40 (quarenta) pontos.

5.8.1 - O candidato que não atingir um total de 24 (vinte e quatro) pontos na entrevista será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

5.9 - O candidato que não comparecer à entrevista, independentemente do motivo, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 - A classificação final obedecerá à soma dos pontos obtidos pelos candidatos em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, sendo divulgada no site www.selecao.es.gov.br.

6.2 - Para a divulgação do resultado final, serão utilizados os quatro primeiros e os dois últimos dígitos do CPF do candidato. Exemplo: 1234*****56.

6.3 - Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação no critério de experiência profissional, conforme Anexo II;

II - maior pontuação referente à qualificação profissional, conforme Anexo II;

III - maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

7 - DAS VAGAS, DAS REMUNERAÇÕES E DOS REQUISITOS

7.1 - As vagas serão distribuídas conforme estabelecido no Anexo III deste Edital, considerando a formação de turmas.

7.2 - Havendo vagas disponíveis, o candidato classificado no cadastro de reserva poderá ser contratado para atuar em outra SRE adjacente, se arcar com gastos de deslocamento.

7.3 - A contratação dos docentes ocorrerá pela ESESP e estará condicionada à formação da turma.

7.4 - Os valores de hora/aula são os fixados de acordo com a titulação do docente, estabelecidos pelo Decreto nº 4.778-R, 15 de dezembro de 2020, nos quais se incluem as atividades de planejamento, o desenvolvimento de material didático, a atuação em sala de aula e a avaliação, salvo alteração legislativa posterior.

Categoria	Nível de escolaridade	Valor hora/aula
Docente mediador	Doutorado	R\$ 123,00
	Mestrado	R\$ 109,00
	Especialização	R\$ 94,00
	Graduação	R\$ 85,00

Fonte: ESESP, 2020.

7.5 - O detalhamento da formação, da carga horária e do público-alvo encontram-se descritos a seguir:

I - Formação Inicial de Diretores Escolares: específico para Diretores Escolares, com carga horária de 40 (quarenta) horas, conforme a duração da formação, considerando as atividades desenvolvidas durante a formação e as temáticas nela trabalhadas:

Temática/Tópico	Carga Horária
Tópico I	13 horas
Tópico II	13 horas
Tópico III	14 horas
Total	40 horas

II - Formação em Gestão por Mentoría : específico para Diretores Escolares, com carga horária de 40 (quarenta) horas, conforme a duração da formação, considerando as atividades desenvolvidas durante a formação e as temáticas nela trabalhadas:

Temática/Tópico	Carga Horária
Tópico I	10 horas
Tópico II	10 horas
Tópico III	10 horas
Tópico IV	10 horas
Total	40 horas

III - Formação de Diretores Mentores : específico para Diretores Escolares, com carga horária de 40 (quarenta) horas, conforme a duração da formação, considerando as atividades desenvolvidas durante a formação e as temáticas nela trabalhadas:

Temática/Tópico	Carga Horária
Tópico I	06 horas
Tópico II	06 horas
Tópico III	07 horas
Tópico IV	07 horas
Tópico V	07 horas
Tópico VI	07 horas
Total	40 horas

IV - Formação em Gestão Integrada : Diretores Escolares, Supervisores Escolares, Coordenadores Pedagógicos ou Coordenadores Administrativos, de Secretaria e Financeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas, conforme a duração da formação, considerando as atividades desenvolvidas durante a formação e as temáticas nela trabalhadas:

Temática/Tópico	Carga Horária
Tópico I	13 horas
Tópico II	13 horas
Tópico III	14 horas
Total	40 horas

V - Formação em Gestão para a Aprendizagem: Diretores Escolares, Supervisores Escolares ou Coordenadores Pedagógicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas, conforme a duração da formação, considerando as atividades desenvolvidas durante a formação e as temáticas nela trabalhadas:

Temática/Tópico	Carga Horária
Tópico I	13 horas
Tópico II	13 horas
Tópico III	14 horas
Total	40 horas

7.6 - A efetivação da remuneração pela prestação de serviço fica condicionada à consulta no Cadastro Informativo – CADIN/ES, conforme a Lei nº 5.317, de 18 de dezembro de 1996, e nas Receitas Federal, Estadual e Municipal.

7.6.1 - Qualquer débito incluso no CADIN/ES nas Receitas Federal, Estadual e Municipal constitui impedimento para a expedição da Certidão Negativa de Débito – CND e posterior contratação via ESESP.

8 - DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE

8.1 - O profissional contratado deverá respeitar o formato e a metodologia da formação, seguindo orientações da equipe da SEDU, cuja composição está discriminada neste Edital.

8.2 - São atribuições do docente:

- I** - respeitar as orientações da equipe da SEDU;
- II** - participar das reuniões com a equipe da SEDU;
- III** - articular-se com a Coordenação Geral da formação;
- IV** - revisar o conteúdo e as atividades da formação;
- V** - coordenar pedagogicamente os cursistas no desenvolvimento das atividades no AVA;
- VI** - organizar, junto à Coordenação Geral da Formação, as oficinas presenciais ou no formato virtual a serem realizadas no polo de sua turma, a cada tópico;
- VII** - aplicar as oficinas presenciais ou no formato virtual nos polos definidos pela Coordenação, as quais ocorrerão em datas a serem definidas;
- VIII** - preparar os documentos de frequência e monitoramento da formação e preenchê-los corretamente;
- IX** - corrigir as atividades e registrar as notas no AVA dentro do prazo estabelecido pela Coordenação Geral da Formação;
- X** - criar mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma de implementação proposto no projeto do curso;
- XI** - participar do processo de avaliação geral do curso;
- XII** - interagir de modo permanente com os cursistas;
- XIII** - emitir relatório de acompanhamento após o término de cada tópico.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Edital, podendo haver prorrogação por igual período.

9.2 - Poderá ser solicitado ao candidato a apresentação de todos os documentos declarados no Processo Seletivo Simplificado, em formato original, para conferência.

9.3 - Será permitida somente uma reclassificação ao candidato, considerando todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado.

9.3.1 - A reclassificação sempre resultará em pontuação zero em todos os critérios de avaliação.

9.3.2 - O candidato convocado pela lista de reclassificação que não atender a todas as exigências previstas no Edital será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

9.3.3 - A convocação para a reclassificação utilizará o número da posição inicial do candidato com a nomenclatura “reclassificado”.

9.4 - O profissional contratado será avaliado ao final da contratação pelos cursistas e pela equipe Coordenadora da Formação.

9.5 - O candidato que desejar interpor recurso relativo à sua reclassificação ou eliminação deverá formalizá-lo, com argumentação, por meio do e-mail: **procseletivo.interno@sedu.es.gov.br**.

9.5.1 - O prazo para a interposição de recursos será de até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado de cada etapa.

9.5.2 - Não serão analisados os recursos enviados após o período estabelecido no subitem 9.5.1 deste Edital.

9.5.3 - O recurso é um instrumento disponibilizado para o candidato solicitar a reanálise das decisões tomadas pela Comissão na análise da documentação inicial.

9.5.4 - Não serão analisados novos documentos, retificados ou faltosos, enviados no período de recurso.

9.6 - De acordo com a legislação processual civil, fica eleita a Comarca de Vitória/ES como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

9.7 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Processo Seletivo.

Vitória/ES, 09 de dezembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação



ANEXO I

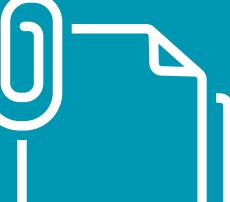
CARGOS E PRÉ-REQUISITOS

CARGOS ADMINISTRATIVOS

CARGO	PRÉ-REQUISITO
Oficial Administrativo	
Assistente Administrativo	
Secretário Escolar	Atender as disposições do subitem 2.1 E
Auxiliar de Secretaria Escolar	Possuir curso de Graduação em qualquer área E
Assistente Administrativo	
Agente de Serviços Administrativos	Ocupar a função de Coordenador Administrativo, de
Assistente de Serviços Administrativos	Secretaria e Financeiro
Assistente de Serviços Operacionais	
Agente de Suporte Educacional	

CARGOS DO MAGISTÉRIO

CARGO	PRÉ-REQUISITO
Professor A	Atender as disposições do subitem 2.1
Professor B	E
Professor P (Pedagogo)	Ocupar a função de Coordenador Pedagógico ou Diretor Escolar ou Supervisor Escolar



ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
<p>A) Tempo de serviço na função de Coordenador Pedagógico, no período de 01/01/2019 a 30/11/2025, especificamente para fins de pontuação em cargos do magistério.</p>	<p>0,5 ponto por mês Pontuação máxima de 36 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 18 pontos</p>
<p>B) Tempo de serviço na função de Diretor Escolar, no período de 01/01/2019 a 30/11/2025, especificamente para fins de pontuação em cargos do magistério.</p>	<p>0,5 ponto por mês Pontuação máxima de 36 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 18 pontos</p>
<p>C) Tempo de serviço na função de Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro, no período de 01/01/2019 a 30/11/2025, especificamente para fins de pontuação em cargos administrativos.</p>	<p>0,5 ponto por mês Pontuação máxima de 36 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 18 pontos</p>
<p>D) Tempo de serviço na função de Supervisor Escolar, no período de 01/01/2019 a 30/11/2025, especificamente para fins de pontuação em cargos do magistério.</p>	<p>0,5 ponto por mês Pontuação máxima de 36 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 18 pontos</p>
Pontuação máxima para cargos do magistério	54 pontos
Pontuação máxima para cargos administrativos	18 pontos

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA CARGOS DO MAGISTÉRIO

CATEGORIA 1 – TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) Diploma de Doutorado , pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> , em Educação ou em áreas educacionais com foco da pesquisa em Gestão Escolar, obtido em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou, quando estrangeiro, possuir o reconhecido formal da autoridade educacional brasileira competente.	3
B) Diploma de Mestrado , pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> , em Educação ou em áreas educacionais com foco da pesquisa em Gestão Escolar, obtido em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou, quando estrangeiro, possuir o reconhecido formal da autoridade educacional brasileira competente.	2
C) Certificado de Especialização , pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , em Educação ou em áreas educacionais com foco da monografia em Gestão Escolar), obtido em curso credenciado e reconhecido.	1
Máximo de pontos a serem obtidos	3 pontos

CATEGORIA 2 – CURSO DE FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) Formação em Gestão Financeira ou Formação em Gestão Pedagógica ou Formação em Gestão de Pessoas e do Relacionamento com a Comunidade ou Formação em Gestão Administrativa voltada para os Resultados de Aprendizagem ou Formação em Gestão Escolar a Partir de Indicadores Educacionais ou Formação em Gestão para Inovação ou Formação de Diretores Mentores ou Formação Inicial de Diretores Escolares, ofertados pelo CEFOPE e <u>REGISTRADOS no SIARHES</u> , OU participação como Mediador/Conteudista nos cursos ofertados pelo CEFOPE e <u>REGISTRADOS no SIARHES</u> .	2

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA CARGOS DO ADMINISTRATIVOS

CATEGORIA	PONTUAÇÃO
A) Diploma de Doutorado, pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>, em Educação ou na própria área de conhecimento da graduação do candidato.	3
B) Diploma de Mestre, pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>, em Educação ou na própria área de conhecimento da graduação do candidato.	2
C) Certificado de Especialização, pós-graduação <i>Lato Sensu</i>, em Educação ou na própria área de conhecimento da graduação do candidato.	1
Máximo de pontos a serem obtidos	3 pontos
CATEGORIA	PONTUAÇÃO
A) Formação em Gestão Financeira ou Formação em Gestão de Pessoas e do Relacionamento com a Comunidade ou Formação em Gestão Administrativa voltada para os Resultados de Aprendizagem, ofertados pelo CEFOPE e <u>REGISTRADOS NO SIARHES</u>, OU participação como Mediador/Conteudista nos cursos ofertados pelo CEFOPE e <u>REGISTRADOS NO SIARHES</u>.	2



ANEXO III

DAS DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS

Superintendências Regionais de Educação - SREs		
Local de Atual	Formação Gestão Integrada	Formação Gestão para Aprendizagem
Afonso Cláudio	3	3
Barra de São Francisco	2	2
Cachoeiro de Itapemirim	3	3
Nilza Pereira Leite (Carapina)	6	6
Cariacica	3	3
Professora Elcy Rossi Pagani (Colatina)	3	3
Comendadora Jurema Moretz Sohn (Guaçuí)	3	3
Linhares	3	3
Nova Venécia	3	3
São Mateus	3	3
Vila Velha	3	3

Turmas Mistas				
Formação Inicial de Diretores Escolares	Formação Gestão Integrada	Formação Gestão para Aprendizagem	Formação em Gestão Escolar por Mentoría	Formação de Diretores Mentores
2	35	35	5	1

VITOR AMORIM DE ANGELO

SECRETARIO DE ESTADO

SEDU - SEDU - GOVES

assinado em 10/12/2025 10:23:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/12/2025 10:23:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ÁDINA FERREIRA CORA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SUPET - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MZ5X41>